

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA

## EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRICIÚMA / 1ª VARA DA FAZENDA

Av. Santos Dumont, s/n, Prédio do Fórum, Milanese, CEP 88.804-500, Criciúma/SC

JUIZ DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

ESCRIVÃ JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL**

Autos n. 0301591-93.2015.8.24.0020

Requerente: CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA

Conteúdo e Objetivo: Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea e, da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito Pedro Aujor Furtado Júnior da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - Santa Catarina, convocou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da empresa CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos e condições:

**I. Primeira convocação para o dia 22/05/2015, às 14:00 horas, com início dos credenciamentos dos participantes e assinatura da lista de presenças às 10:00 horas;**

**II. Segunda convocação para o dia 29/05/2015, às 14:00 horas, com início dos credenciamentos dos participantes e assinatura da lista de presenças às 10:00 horas;**

**III. Local: Salão do Júri da Comarca de Criciúma, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Milanese, CEP 88804-578, Criciúma/ SC;**

**IV. Ordem do dia: nomeação de gestor judicial**, em atendimento ao disposto no artigo 65, *caput*, cumulado com artigo 35, inciso I, alínea e, da Lei 11.101/05.

V. Nos termos do art. 37, § 2º, da lei 11.101/05, a assembleia será presidida pelo administrador judicial, e será instalada, em 1ª convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª convocação, com qualquer número.

VI. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes, ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005), fisicamente ou eletronicamente através do endereço [www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital](http://www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital).

VII. Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º).

**VIII. Eventuais candidatos à nomeação de GESTOR JUDICIAL, objeto de deliberação na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, poderão apresentar seus currículos nos autos do processo de recuperação judicial até 10 (dez) dias antes da data da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ora convocada.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Criciúma, 06 de maio de 2015.

PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR